

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003723/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053727/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207860/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

AP ALKMAAR S.A., CNPJ n. 31.366.717/0001-85, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA AUREA DELAROSA SCHROEDER;

SCHROEDER STEAK HOUSE RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 54.852.932/0001-91, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA AUREA DELAROSA SCHROEDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de agosto de 2025 a 19 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I. As empresas acordante reterão, mensalmente, o percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído aos empregados da empresa, de acordo com o sistema de pontos constante no **Anexo I**:

Parágrafo Primeiro: Os números de pontos previstos na tabela de pontos no *anexo I* são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo

que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

II. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal.

Parágrafo Primeiro: O empregado que faltar um dia ou mais ao trabalho, **SEM APRESENTAR** Justificativa legal, perderá o equivalente 100% (cem por cento) dos pontos arrecadados, do respectivo período de arrecadação.

Parágrafo Segundo: O empregado que faltar com justificativa legal no período considerado de arrecadação, após a terceira justificativa, perderá os pontos proporcional aos dias de falta na proporção 1 por 1 ou seja, um dia de falta perde-se um dia de pontos.

Parágrafo Terceiro: Considera-se como dia efetivo de trabalho para a distribuição dos pontos, aquele em que houve cumprimento da carga horária diária de trabalho estabelecida contratualmente. O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas, perderá o equivalente a um dia de ponto, por dia em que houver tais ocorrências durante o período de arrecadação da taxa de serviço.

Parágrafo Quarto: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante.

III. Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração da quota sobre a distribuição das gorjetas para a nova função, o empregado somente passará a receber o valor a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho na mesma.

Parágrafo Único: Fica resguardado o direito do empregador no período de trinta dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência nesta, poderá ser reconduzido à antiga.

IV. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

V. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação é o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo Único: Os novos empregados, no período de 90 (noventa) terão direito a 50% da participação de pontos, conforme listagem na tabela de pontos. A antecipação de 100% de participação de pontos, durante este período de 90 dias, poderá ser efetuada para os casos em que a gerência autorizar, em função da experiência técnica do empregado ou mesmo pelo ótimo desempenho do mesmo.

VI. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

VII. Os empregados que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

VIII. A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

IX. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

Parágrafo Único: Declaram os empregados ter ciência que todas as informações fornecidas e coletadas na hora da contratação serão usadas unicamente para registro no programa da folha de pagamento e para atender a legislação e encaminhamento ao banco de dados do e-social. A empresa preserva todas as informações sigilosamente de acordo o que prevê a Lei 13.709 de 14/08/2018

X. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes da empresa **AP ALKMAAR LTDA:** Sra. Angela Kehl (CPF nº 778.337.590-15), Sr. Kevin Rennan Tozo Francisco, (CPF nº 044.352.330-45) e Sr. Guilherme Giesch (CPF nº 048.747.040-00) e dois da empresa **SCHROEDER STEAK HOUSE RESTAURANTE LTDA:** Sra. Edinete Soares Monteiro (CPF nº 621.438.752-15), Sr. Genivaldo Santos Reis (CPF nº 706.165.072-91) e Sr. Erick Renan Santiago Oliveira (CPF nº 086.191.431-74) que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUARTA - REGIMENTO INTERNO

A Empresa adota o sistema de notificação por escrito ou advertência para quando o funcionário infringir as normas da empresa, usando o seguinte método, se a infração for grave recebe advertência direto, nas demais infrações a empresa notifica o funcionário por 2 (duas) vezes e na 3º (terceira) vez o funcionário recebe advertência. O pagamento efetivo da taxa de serviço ao empregado está diretamente condicionado ao respeito às normas e procedimentos contidos nesta cláusula. A cada descumprimento de norma do código, será aplicado uma notificação, que haverá o desconto de 20% do valor dos pontos do funcionário. O funcionário que receber advertência e/ou suspensão por escrito perderá o valor integral dos pontos do mês. O valor descontado será automaticamente dividido pelos demais colaboradores.

Parágrafo Primeiro: O Uso do celular é proibido durante o expediente de trabalho, devendo o mesmo ficar no armário guardado junto aos armários individuais disponibilizados pela empresa. Caso o funcionário seja flagrado utilizando o aparelho celular ou mesmo carregando, receberá advertência e perderá integralmente os pontos do mês.

Parágrafo Segundo: Uso do uniforme é obrigatório e é passível de advertência o não uso ou uso incorreto do mesmo. Todos os colaboradores recebem o uniforme completo, bottons com nome e função, equipamentos de EPI e um armário com chave no ato da admissão, a responsabilidade do uniforme é de cada colaborador, se houver extravio ou se o uniforme for danificado por falta de cuidado, a empresa cobrará o valor do mesmo e o funcionário que não estiver usando o uniforme corretamente perderá 50% dos valor dos pontos do mês e será notificado por até 2 (duas) vezes e na 3ª vez receberá uma advertência, perdendo 100% do valor dos pontos de mês.

Parágrafo Terceiro: Registro do cartão ponto é obrigação do colaborador, quem deixar de registrar o cartão ponto por mais de 3 (três) vezes no mês será punido com a perda de 10% do valor dos pontos do mês.

Parágrafo Quarto: Higiene e conservação das áreas de uso comum dos colaboradores, banheiro, armários, refeitório, espaço para descanso nos intervalos, todos gostamos de encontrar o ambiente limpo e organizado para uso, sujou limpe, leve os utensílios utilizados para a refeição para o a lavação. O funcionário que for flagrado não seguindo as instruções perderá 20% do valor dos pontos do mês e será notificado por escrito por até (2) duas vezes e na 3ª vez receberá uma advertência e perderá 100% pontos dos mês.

Parágrafo Quinto: Consumo dos colaboradores deve ser feita da seguinte forma, o colaborador se dirige ao caixa faz o pedido, paga ou assina o valor do consumo retira a nota fiscal e com ela em mãos se dirige para retirar o consumo, o mesmo só poderá ser entregue com a retenção da nota fiscal, o colaborador que irá fazer o consumo e o que entregar o mesmo sem seguir a instrução perderá 50% do valor dos pontos do mês e será notificado por escrito por até (2) duas vezes e na 3ª vez receberá rá uma advertência e perderá 100% dos pontos dos Mês.

Parágrafo Sexto: Todo colaborador deve ter sua garrafinha de água, no bar, fica na geladeira, no balcão no refrigerador, no salão fica no carrinho de apoio. Caso a água termine deve ser solicitado ao Cumim para fazer o abastecimento da mesma. Em caso de descumprimento o colaborador perderá 05% dos pontos.

Parágrafo Sétimo: O garçom não deve sair do seu setor sem a autorização do seu superior direto. Em caso de necessidades fisiológicas o mesmo deve solicitar pelo rádio para que seu superior o substitua. Em caso de descumprimento o colaborador será advertido.

Parágrafo Oitavo: Como temos mais de um colaborador por ambiente, e o mesmo dividido por setores, se a mesa do setor do colega solicitar atendimento e o mesmo estiver atendendo, o garçom deve se dirigir a mesa do colega e tirar o pedido do cliente manualmente e entregar o pedido ao colega. O caso de descumprimento do mesmo o garçom será advertido

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá adotar, segundo a necessidade do serviço, o Regime Especial de Compensação de Jornada, inclusive em ambientes insalubres, de modo que o acréscimo de horas em um ou mais dia(s) seja compensado com a correspondente redução de horas em outro(s) dia(s) ou vice-versa, na proporção de uma hora trabalhada por uma hora compensada, desde que seja respeitada no período máximo de um ano, a soma das jornadas de trabalho normais previstas para o período respectivo e assegurado o repouso semanal remunerado, ficando o mês de Fevereiro para o acerto do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: As horas de trabalho excedentes à jornada diária normal, prestadas por força do regime compensatório ora instituído, em nenhuma hipótese serão consideradas como horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: O sistema de compensação de horas de trabalho aqui previsto, poderá ser instituído em todos os setores da respectiva empresa, de conformidade com a necessidade do serviço, sem distinção de idade ou sexo dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: A prestação de horas de trabalho dentro deste regime poderá ocorrer em qualquer dia da semana. Deverá ser respeitada a folga semanal dos trabalhadores e o limite diário da jornada normal de trabalho, devendo os empregados serem comunicados com, no mínimo, um dia antecedência.

Parágrafo Quarto: Da mesma forma, as dispensas ao trabalho poderão ocorrer em qualquer dia da semana, sendo os empregados comunicados com antecedência mínima de vinte e quatro horas ao se tratar de um dia integral de dispensa.

Parágrafo Quinto: A empresa disponibilizará aos seus empregados, mensalmente, extrato contendo a respectiva posição individual, com indicação do saldo acumulado, **credor** - horas cumpridas antecipadamente para compensação com dispensa futura - ou **devedor** - horas não trabalhadas sujeitas a recuperação futura.

Parágrafo Sexto: Os cartões ponto deverão identificar com a rubrica “BH - Banco de Horas” - as horas trabalhadas e as não trabalhadas, sujeitas a compensação futura.

Parágrafo Sétimo: Ficam a Empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, ficando o mês de Fevereiro para o acerto do Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo: Fica a Empresa autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados, quando autorizado pela empresa.

Parágrafo Nono: Se, ao término do período de doze meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subseqüente ao fechamento do banco de horas.

Parágrafo Décimo: As horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas dentro do prazo de 01 (um) ano previsto no caput, não serão objeto de compensação futura, não havendo que se falar em desconto de tais horas para qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, ou por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

Fica acordado que os valores referentes a feriados trabalhados poderão ser pagos em até 6 meses após o mês subseqüente ao feriado, tendo com o mês de referencia os meses de Maio e Outubro, com um adicional de 100%.

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para

homens como para mulheres.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA NONA - CAMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto tendo direito ao acordo somente os empregados contribuintes

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Superintendência Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D**

**MARIA AUREA DELAROSA SCHROEDER
SÓCIO
AP ALKMAAR S.A.**

**MARIA AUREA DELAROSA SCHROEDER
SÓCIO
SCHROEDER STEAK HOUSE RESTAURANTE LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE PONTOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.